



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

DECRETO Nº 36 /96

Várzea Grande, 08 de agosto de 1996.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.742/93, de 07/12/93 e de acordo com a Lei Municipal nº 1616/95, de 29/12/95.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

TITULARES: *Profª Ana Porfíria de Barros Costa Marques*
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
José Leocardio de Miranda Silva
Secretaria de Planejamento
Drª Cassyra Lúcia de Barros Vuolo
Procuradoria Municipal
Elizabeth Machado Gomes de Oliveira
Poder Judiciário

SUPLENTE: *Carmem Lúcia Silva Gonçalves*
Secretaria Municipal de Promoção e Assist. Social
Benedito Edmundo Reiners
Secretaria Municipal de Saúde
Dr. Estevam Vaz Curvo Filho
Procuradoria Municipal
Ver. Antonio Cardoso Neto
Poder Legislativo

2 - REPRESENTANTES DOS ORGAOS NAO GOVERNAMENTAIS

TITULARES - *Marcelo de Alécio Costa*
Presidente do Núcleo Habitacional Ouro Verde



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

José Claudio Amancio da Costa
Rotary Club de Várzea Grande
Leoni Francisco Gomes
Rotary Aeroporto de Várzea Grande
Olivete Lopes Albuquerque
Presidente do Lar Fabiano de Cristo
Ana Rafaela Ferreira
Presidente do Grupo Espirita Fraternidade
José Carlos Müller Real
Lyons Club de Várzea Grande

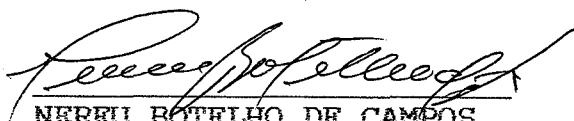
SUPLENTEs - Maria Auxiliadora da Costa
Presidente da Creche Filantrópica
Milton Severino da Silva
Presidente do Centro Educacional Infante Juvenil
Luiz Augusto Pires Cezário
Lyons Club de Várzea Grande
Maria Ferreira de Souza
Sociedade Pestalozzi de Várzea Grande
João de Oliveira Monteiro
Loja Maçonica de Várzea Grande
Mirian Cerqueira Gomes
Casa da Amizade

Art. 2º - O Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social é a Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 3º - O membro titular que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas e sem enviar seu suplente, perderá o mandato.

Art. 4º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 08 de agosto de 1996.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal